

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 47, DE 2015

Sugere Proposta de Emenda Constitucional que trata da eleição, reeleição e prazo de mandato para os cargos de Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador.

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS GERAIS ONSHORE E OFFSHORE DE MACAÉ, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, CONCEIÇÃO DE MACABU, QUISSAMÃ E CARAPEBUS/RJ

Relator: Deputado PATRUS ANANIAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de iniciativa legislativa apresentada a esta Comissão de Legislação Participativa pelo “Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus - RJ”.

Sugere-se sejam promovidas mudanças na legislação político-eleitoral do País para que os mandatos do Poder Legislativo de todos os níveis da Federação, inclusive o de Senador, passem a ter duração de cinco anos, a partir da aprovação da nova regra. A sugestão também pretende limitar a apenas uma a possibilidade de reeleição para Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador.

Não foi anexada justificação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pesem os bons propósitos do Sindicato em causa, que certamente buscou contribuir, ao formular a presente sugestão de iniciativa legislativa, com o aperfeiçoamento de nossas instituições político-eleitorais, somos forçados a recomendar seu não acolhimento por esta Comissão de Legislação Participativa.

As medidas contempladas na sugestão em foco incorrem num problema de inadmissibilidade constitucional flagrante, insuscetível de superação mesmo numa proposta de emenda à Constituição. Pretendem alterar a duração de mandatos dos detentores de cargos do Poder Legislativo sem prever nenhuma regra de transição que proteja das novas regras ali propostas os mandatos que estiverem em curso quando de sua eventual aprovação. Ora, isso implicaria, necessariamente, alargamento (no caso de Vereadores e Deputados), ou encurtamento (no de Senadores) de mandatos populares legitimamente conquistados, por prazo certo, por meio do voto direto e secreto da população.

Tais mandatos não são alcançáveis por ato do ato do constituinte derivado, já que se encontram protegidos pela cláusula pétreia do art. 60, § 4º, inciso II, do Texto Constitucional.

Qualquer proposta de mudança nas regras de duração de mandatos eletivos, hoje fixadas na Constituição Federal, precisa se fazer acompanhar das regras de transição a serem aplicadas aos mandatos em andamento no momento de sua aprovação.

Essas as razões pelas quais não podemos concluir o presente voto se não no sentido da rejeição da Sugestão nº 47, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado PATRUS ANANIAS

Relator